

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1171 - 10 de outubro de 2014

Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal a instituir o Programa por Serviços Ambientais e a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica o Executivo Municipal autorizada a instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

## Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas:
- **II. Serviços ambientais**: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;
- III. Pagamento por serviços ambientais: Transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;
- IV. Pagador de serviços ambientais: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente:
- V. Provedor de serviços ambientais: Pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;
- **Art. 3º -** O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:
  - I. Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e
  - II. Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

**Art. 4º -** Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II.Área para a execução do projeto;
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- **IV.**Requisitos a serem atendidos pelos participantes:
- **V.**Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados:
- VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.
- **Art. 5º –** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.
- **Art. 6º –** Fica a Municipal autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.
- **Art. 7º** A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.
- **§** 1º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.
- § 2º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.
- **Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA Prefeito Municipal